



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2023

DÁ NOVA REDAÇÃO, REVOGA E INSERE DISPOSITIVOS À LEI COMPLEMENTAR Nº 5, DE 9 DE ABRIL DE 2008, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES.

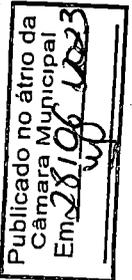
A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições previstas no art. 206 combinado com o inciso XIII, art. 33, do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou, por xxx, na Sessão Ordinária de 27 de junho de 2023, dispensado da fase de redação final, o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Revoga integralmente o § 1º do art. 116 da Lei Complementar nº 5, de 9 de abril de 2008, que institui o Código de Posturas do Município de Nova Venécia-ES e dá outras providências.

Art. 2º Insere o art. 116-A à Lei Complementar nº 5, de 9 de abril de 2008, que institui o Código de Posturas do Município de Nova Venécia-ES e dá outras providências, com o seguinte texto:

Art. 116-A. Considerando a Declaração dos Direitos da Liberdade Econômica esculpida pela Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, a obrigatoriedade de que trata o art. 116 não se aplica as empresas cuja atividades econômicas são enquadradas no Baixo Risco A ou nível de risco I, na forma e vigência definidas em regulamentação própria municipal, ou, na falta deste, será aplicada resolução do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM. (NR)

Art. 3º Revoga integralmente o § 1º do art. 117 da Lei Complementar nº 5, de 9 de abril de 2008, que institui o Código de Posturas do Município de Nova Venécia-ES e dá outras providências.





Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

Art. 4º Insere o art. 117-B a Lei Complementar nº 5, de 9 de abril de 2008, que institui o Código de Posturas do Município de Nova Venécia-ES e dá outras providências, com o seguinte texto:

***Art. 117-B.** Considerando a Declaração dos Direitos da Liberdade Econômica esculpida pela Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, a obrigatoriedade de que trata o art. 117 não se aplica as empresas cuja atividades econômicas são enquadradas no Baixo Risco A ou nível de risco I, na forma e vigência definidas em regulamentação própria municipal, ou, na falta deste, será aplicada resolução do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.*

***Parágrafo único.** A fiscalização do exercício do direito de que trata o caput deste artigo será realizada posteriormente, de ofício ou como consequência de denúncia encaminhada à autoridade competente. (NR)*

Art. 5º Insere o parágrafo único ao art. 124 da Lei Complementar nº 5, de 9 de abril de 2008, que institui o Código de Posturas do Município de Nova Venécia-ES e dá outras providências, com o seguinte texto:

***Art. 124.***

***Parágrafo único.** Para os fins do caput deste artigo não haverá, pelo Poder Público Municipal, a cobrança de quaisquer taxas ou encargos adicionais. (NR)*

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 27 de junho de 2023; 69º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.

JUÁREZ OLIOSI

Presidente

Vereador pelo PSB

ROAN ROGER GOMES MARQUES

Vice-presidente

Vereador pelo MDB

Publicado no Diário da
Câmara Municipal
Em 27/06/2023



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

V
VANDERLEI BASTOS GONÇALVES
Primeiro Secretário
Vereador pelo Solidariedade

Mayara Aparecida Moraes Eller Minino
MAYARA APARECIDA MORAES ELLER MININÕ
Segunda Secretária em exercício
Vereadora pelo Republicanos

Publicado no átrio da
Câmara Municipal
Em 27/06/2023
47